

MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 73 /2017

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCATEL – IPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para obter o equilíbrio atuarial nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717/98, art. 8º da Portaria MPS nº 402/2008 e arts. nº 18 e 19 da Portaria MPS nº 403/2008, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) até o ano de 2040, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I.

Art. 2º Por disposição do art. 40 da Constituição Federal, conjugado com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, a cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria.

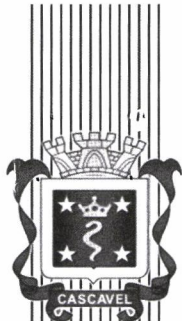
Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º desta Lei serão atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit.

Art. 4º Os valores atualizados citados no art. 3º vigorarão de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

Art. 5º O montante a ser amortizado neste período de doze meses será de R\$ 8.289.616,42 (oito milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois reais centavos).

Art. 6º Fica concedido um aumento da alíquota em 0,5% (meio por cento) de Contribuição Previdenciária devida pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel/PR, passando de 11% (onze por cento) para 11,5% (onze e meio por cento).

Art. 7º As parcelas mensais devem ser pagas no primeiro dia útil de cada mês, havendo uma tolerância até o quinto dia útil, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização monetária pela variação da taxa SELIC acumulada desde o primeiro dia útil até o do efetivo pagamento.



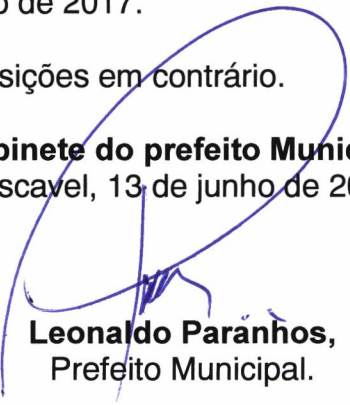
MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

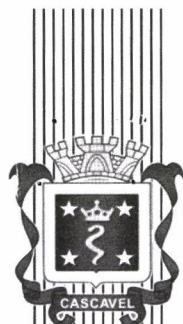
Parágrafo único. Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos oriundos da fonte nº 000 - Recursos Livres, previstas nas Leis orçamentárias de 2016 e de 2017, na Secretaria Municipal de Finanças, Encargos Gerais do Município, 97 Aporte para Cobertura Déficit Atuarial do RPPS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

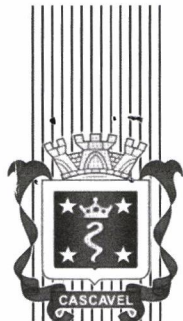
Gabinete do prefeito Municipal
Cascavel, 13 de junho de 2017.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.



ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2017					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2017	R\$ 8.289.616,42	R\$ 65.535.416,27	-R\$ 57.245.799,85	R\$ 1.149.502.737,73	3,30%
2018	R\$ 17.242.402,16	R\$ 68.970.164,26	-R\$ 51.727.762,10	R\$ 1.201.230.499,83	6,80%
2019	R\$ 26.195.187,90	R\$ 72.073.829,99	-R\$ 45.878.642,09	R\$ 1.247.109.141,92	10,22%
2020	R\$ 35.147.973,64	R\$ 74.826.548,52	-R\$ 39.678.574,88	R\$ 1.286.787.716,80	13,58%
2021	R\$ 44.100.759,38	R\$ 77.207.263,01	-R\$ 33.106.503,63	R\$ 1.319.894.220,43	16,87%
2022	R\$ 53.053.545,11	R\$ 79.193.653,23	-R\$ 26.140.108,11	R\$ 1.346.034.328,54	20,10%
2023	R\$ 62.006.330,85	R\$ 80.762.059,71	-R\$ 18.755.728,86	R\$ 1.364.790.057,40	23,26%
2024	R\$ 70.959.116,59	R\$ 81.887.403,44	-R\$ 10.928.286,85	R\$ 1.375.718.344,25	26,35%
2025	R\$ 79.911.902,33	R\$ 82.543.100,66	-R\$ 2.631.198,33	R\$ 1.378.349.542,58	29,38%
2026	R\$ 88.864.688,07	R\$ 82.700.972,55	R\$ 6.163.715,51	R\$ 1.372.185.827,06	32,35%
2027	R\$ 97.817.473,81	R\$ 82.331.149,62	R\$ 15.486.324,18	R\$ 1.356.699.502,88	35,25%
2028	R\$ 106.770.259,54	R\$ 81.401.970,17	R\$ 25.368.289,37	R\$ 1.331.331.213,51	38,10%
2029	R\$ 115.723.045,28	R\$ 79.879.872,81	R\$ 35.843.172,47	R\$ 1.295.488.041,04	40,89%
2030	R\$ 124.675.831,02	R\$ 77.729.282,46	R\$ 46.946.548,56	R\$ 1.248.541.492,48	43,61%
2031	R\$ 133.628.616,76	R\$ 74.912.489,55	R\$ 58.716.127,21	R\$ 1.189.825.365,27	46,28%
2032	R\$ 142.581.402,50	R\$ 71.389.521,92	R\$ 71.191.880,58	R\$ 1.118.633.484,70	48,89%
2033	R\$ 151.534.188,23	R\$ 67.118.009,08	R\$ 84.416.179,15	R\$ 1.034.217.305,54	51,45%
2034	R\$ 160.486.973,97	R\$ 62.053.038,33	R\$ 98.433.935,64	R\$ 935.783.369,90	53,95%
2035	R\$ 169.439.759,71	R\$ 56.147.002,19	R\$ 113.292.757,52	R\$ 822.490.612,39	56,40%
2036	R\$ 178.392.545,45	R\$ 49.349.436,74	R\$ 129.043.108,71	R\$ 693.447.503,68	58,79%
2037	R\$ 187.345.331,19	R\$ 41.606.850,22	R\$ 145.738.480,97	R\$ 547.709.022,72	61,13%
2038	R\$ 196.298.116,92	R\$ 32.862.541,36	R\$ 163.435.575,56	R\$ 384.273.447,15	63,41%
2039	R\$ 205.250.902,66	R\$ 23.056.406,83	R\$ 182.194.495,83	R\$ 202.078.951,32	65,65%
2040	R\$ 214.203.688,40	R\$ 12.124.737,08	R\$ 202.078.951,32	R\$ 0,00	67,83%



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCADEL – IPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Município de Cascavel possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que corresponde ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC.

Nesse sistema de previdência, há o que se conhece por custo suplementar ou déficit técnico atuarial, representado pelo valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente, hoje fixados em 11%.

Porém, para manter o Plano de Custeio e de Benefícios dos IPMC para 2017, o Poder Executivo Municipal concedeu um aumento da alíquota em 0,5% (meio por cento), passando de 11% (onze por cento) para 11,5% (onze e meio por cento).

Uma das causas do custo suplementar é o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou, ainda, perdas atuariais.

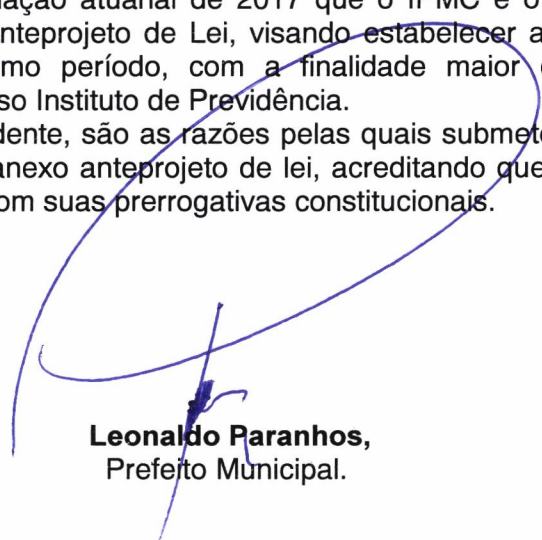
Este passivo atuarial é determinado por processo matemático/atuarial considerando vários elementos, entre eles o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

Para a cobertura do déficit é estabelecido um plano de amortização com prazo máximo de 35 anos, sendo que o nosso plano de amortização deve ser revisto anualmente. O plano atual prevê o equacionamento do déficit até o ano de 2040, por meio de aportes crescentes.

É com base na avaliação atuarial de 2017 que o IPMC e o Município de Cascavel encaminham o presente Anteprojeto de Lei, visando estabelecer a forma e os valores de amortização para o próximo período, com a finalidade maior de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso Instituto de Previdência.

Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR